



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 186/2001

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO DE: 07/02/2001

PROCESSO Nº 1/001159/1999

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/199905136

RECORRENTE: Joaquim Carlos Batista

RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância

CONSELHEIRO RELATOR: André Luis Fontenelle Santos

EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE VENDAS. Falta de emissão de notas fiscais de venda de mercadorias. Recurso Voluntário improvido. Decisão unânime.

RELATÓRIO:

Tratam os autos de autuação fiscal em razão de omissão de vendas no valor de R\$ 10.769,00 (dez mil, setecentos e sessenta e nove reais), detectado através de levantamento fiscal realizado por ocasião do procedimento de fiscalização

Termo de Revelia lavrado às fls. 14.

Decisão singular procedente às fls. 17 a 19.

Recurso Voluntário às fls. 26, onde o recorrente alega ter sido mal elaborado o levantamento de estoque constante nos autos e que se encontra em situação financeira difícil.

O parecer da Consultoria Tributária deste órgão, referendado pela Procuradoria do Estado, opina pela manutenção da decisão singular.

É o breve relato.

VOTO DO RELATOR:

A jurisprudência assente neste órgão é pacífica com relação a casos como este; tendo sido o levantamento fiscal elaborado com perfeição, e este apontar, como *in casu* ocorre, a existência de saída de mercadorias sem a correspondente escrituração e/ou emissão de nota fiscal, não há como negar a licitude da autuação fiscal.

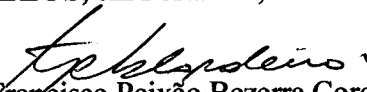
Destarte, pelas razões acima expendidas, é que voto pelo conhecimento do recurso voluntário, para que lhe seja negado provimento, no sentido de manter a decisão de procedência exarada na instancia singular, de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

É como voto.

DECISÃO:

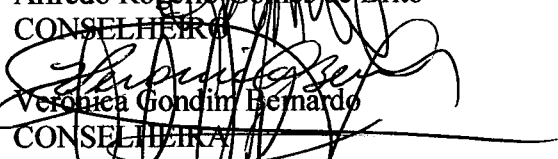
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é Recorrente **JOAQUIM CARLOS BATISTA** e Recorrido **CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA**; **RESOLVEM** os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos e de acordo com o Parecer da douta Procuradoria Geral do Estado, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento, para que seja mantida a decisão condenatória exarada na primeira instância.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 24 de abril de 2.001.


Francisco Paixão Bezerra Cordeiro
PRESIDENTE


André Luis Fontenelle Santos
CONSELHEIRO RELATOR


Alfredo Rogério Gomes de Brito
CONSELHEIRO


Verônica Gondim Bernardo
CONSELHEIRA


Marcos Silva Montenegro
CONSELHEIRO

PRESENTES:


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO

Roberto Sales Faria
CONSELHEIRO


Raimundo Agen Moraes
CONSELHEIRO

Elias Leite Fernandes
CONSELHEIRO


Marcos Antonio Brasil
CONSELHEIRO

CONSULTOR TRIBUTÁRIO